



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a trigésima sétima Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Jose Neto da Silva, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000291-29.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO AUGUSTO MOREIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: RR - 11173-81.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Recorrido(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., SUELY PEREIRA DE SALES, Advogada: Dra. Lucia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 183, § 1º, do CPC/2015 e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade de todos os atos processuais praticados após a prolação da decisão de 1º grau e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à regular intimação pessoal da Fundação Pública quanto à sentença, prosseguindo, a posteriori, no regular andamento do feito. **Processo: RR - 10073-21.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): AURELIO GOMES NEGRELLO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1001993-48.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EBERTON JARDIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Embargado(a): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1538-43.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Procurador: Dr. Juliana Nunes de Santana, Procurador: Dr. Paulo da Gama Rosa Cardoso Filho, Embargado(a): ELIZABETE APARECIDA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Rodrigues Minervino, TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1170-57.2015.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ROGERIO PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogado: Dr. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suplementar a fundamentação do acórdão embargado, sanar omissão e, imprimindo



efeito modificativo ao julgado, deferir os honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 763-08.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Ricardo Della Giustina, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE MELO, Advogado: Dr. Nilson Nelson Coelho, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao autor embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 670-92.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDSON HELKER VALE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Albuquerque Gonçalves, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 446-48.2018.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: FRANCISCO AMANCIO DE ARAUJO NETO, Advogado: Dr. Everton Felipe de Santana Felix, Embargado(a): ESCAN LOCACAO PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 435-55.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Embargado(a): ANDERSON FREITAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002144-31.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, GENIVALDO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001750-44.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DAVI ROSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dgnane Silva, SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Marina Alfonso de Souza, Advogado: Dr. Marília Marques Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000782-95.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): INFRASEG PROTEÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Cândido Faria, REGINA NUNES GUIMARAES, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000608-32.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CRYSTIAN DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Garrido Solim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000390-75.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARIA DAS MERCES DE SOUSA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000322-76.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): IREIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): DOCERIA LA VIVIAN EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Calseverini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000214-09.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SHEILA CRISTINA TEODORO DE JESUS, Advogado: Dr. José Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, WANDERLEI MILIATI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000066-06.2018.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EDUARDO MARQUES SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111500-41.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, INVESTNEWS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, MARIA LIGIA MATHIAS PAGENOTTO, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102169-66.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, RAILDA DA HORA PEREIRA, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos Marques, TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101568-55.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101562-26.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ALEXANDRE BLANC DE SEQUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Katz, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101324-44.2016.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MARIA ELIZA BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Priscila Korn Friggo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101252-24.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, SILVIA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101187-82.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100688-55.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coelho Borges, Advogado: Dr. Marcos Antônio Medeiros de Andrade, Agravado(s): M. SILVA LOGISTICA & SERVICOS ADUANEIROS LTDA, Advogado: Dr. Sheila Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Jose Oswaldo Correa, Advogado: Dr. Viviane Corrêa, MS LOGISTICA E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Dr. Sheila Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Viviane Corrêa, S3 TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100638-64.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, MIZHRAI DALLECRODE MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Montalvão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100381-49.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SELMITA APARECIDA ROSESTOLATO, Advogada: Dra. Rosineide Oliveira Rozestolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100078-72.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): ALEXANDRE KOROWAJCZUK, Advogado: Dr. José Pérciles Couto Alves, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58400-67.2008.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELISABETH BRANDT MALM, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41100-02.2009.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ANTÔNIO FORTUNATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 37900-54.2009.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): CELSO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 20720-12.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato,



Agravado(s): ALINE MARLI LOURENCO BARBOSA, Advogada: Dra. Clarissa Azzi de Azevedo, Advogada: Dra. Tatiane Alminhana Casagrande, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20403-67.2013.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RODOFAMA - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): ALBERTO VALMIR SOARES LIMONGI, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20250-30.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., PAULO RICARDO FERREIRA SCHIRMER, Advogada: Dra. Rosângela Bazotto Beraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20004-38.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SAMANTA MUNIZ PACHECO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, J.C GOLDANI COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Samir Squeff Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 12535-84.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): JOELZA PIMENTEL DOS SANTOS BUENO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12151-33.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, EDSON FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12142-80.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MARIA JOSE DE JESUS RAMOS, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12140-13.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): JOSE MARIA DE MOURA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12052-85.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): EUZENI DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11743-37.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Agravado(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS BISPO SOUSA, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca,



Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. Guilherme Bernardes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11557-31.2018.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): FERNANDO LUIZ MAGRI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Garcia Felcar, VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11553-16.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luis Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): JOSE GERALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ruben Rodrigues de Oliveira, PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11514-43.2015.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CAPA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rogério Couto Baptista, JOSE HUMBERTO DE PAULA DINIZ, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11375-53.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): GEISA MARIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11316-09.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcelo Picco Paes Leme, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, LAURO LEMOS DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Advogado: Dr. Jussiana Santos Dias da Costa, Advogado: Dr. Patricia Venancio de Souza Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11119-29.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LEANDRO VIANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11082-83.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CELMA DOS SANTOS PIMENTA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Freitas, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11050-93.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 10701-90.2016.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10516-31.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CLAUDECIR PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Rosangela Pereira da Silva Queirobim, JB MARINE SERVICE LTDA., PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Fábio Rocha Aires da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10510-11.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, PHAOLLA VALONYA BRAGA DE PAULA MENDONCA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10460-45.2015.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., JOAO LUIS GILO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10024-46.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): WALACE CLEMENTE ALVES, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4397-67.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SEBASTIAO PIRES CAMPOS E OUTRA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE 03 LTDA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, M S DA SILVA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, MARGARETHE SCHMIDT DA SILVA, VANDERLAN PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Nelson Luiz Chaves Franco, Advogado: Dr. Dayane Maciel Bezzera de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1560-46.2013.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LUÍS RENATO MUTÃO, Advogado: Dr. Rivaldo Alves Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rosivânia Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1231-23.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José de O. Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LUCIENE MONTEIRO ANSELMO, Advogada: Dra. Lidiane Teixeira Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1164-51.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTACAO COLETIVA EIRELI, FRANCISCO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1119-14.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): JAIROMARA PINTO FURTADO, Advogado: Dr.



Rogério Pena Bento da Silva, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 909-50.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, SANJUAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 653-67.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, CONCEICAO DE MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 647-11.2018.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EDSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 340-35.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLEMENTE SOARES, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos Magnus Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 236-24.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): DIEGO BASILIO SOUZA, Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa Soares, Advogada: Dra. Kelen Cristina Teixeira Santos, FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213-95.2019.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ELIOENAY RIBEIRO BARBOSA DE LIRA, Advogado: Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102-67.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, JOZIETE REIS DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Jacob Almada de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-74.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MENDES DINIZ, Advogada: Dra. Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gazzoni, Advogado: Dr. Alisson Barbalho Marangoni Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126440-14.2005.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CONSERVADORA VITÓRIA LTDA., REGIANE FERREIRA CHAVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Lopes da Silva, Decisão: por



unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do agravo regimental em Recurso Extraordinário 1.284.682/MG e no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10603-76.2019.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): IZAIAS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Advogada: Dra. Ariela Pelisson Boldrin Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: RRAg - 13141-88.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO ANDRADE, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001241-15.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Embargado(a): ROSEMEIRE OLINDA GONCALVES DE LIRA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes Grothe, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 112700-16.2006.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo César de Oliveira Fernandes, Embargado(a): NOILVA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101950-50.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., LEO CHRISTIAN DE LIMA FONTES, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20167-11.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LAUTER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vagner de Oliveira, Embargado(a): MUNICIPIO DE POUSO NOVO, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12558-09.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARIA FERNANDA NEVES MARIOTI VIEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10982-86.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SANDRA ELIANA PINTO ROMERO, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Embargado(a): LUPO S.A., Advogado: Dr. Gilson Borges Nogueira, Advogado: Dr. Alcir Antiquera Mazzola, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10160-02.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EDSON FERNANDO DA COSTA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): DESKGRAPHIC COMPUTACAO E CONSTRUCOES LTDA EPP, MUNICIPIO DE RESENDE, Advogada: Dra.



Ieda Duarte Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10076-40.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, VIVIANA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Dias Silva, Advogado: Dr. Edvald Liborio Pettersen Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1461-41.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, JOMAURO DE PAULA TAVARES, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1297-11.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Embargado(a): ADELINO DE OLIVEIRA JOAQUIM, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1214-83.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDUARDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Licia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1159-44.2013.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Nádia Kist, Embargado(a): OSILDINHA SOLEDADE FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 978-24.2012.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO BENITO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 610-48.2015.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Embargado(a): NISSICLEI GUEDES MARQUES, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 369-59.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): CARMEM MARIA CUSIN, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 150-73.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Embargado(a): LUIS ALBERTO DORIA, Advogada: Dra. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Decisão: à



unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 41-30.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FLÁVIA DE CARVALHO MORGANTI, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2-82.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RUBI S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA E OUTROS, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Embargado(a): JOSÉ MARCOS FONSECA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1001487-85.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JAIR RUFINO BEZERRA, Advogado: Dr. Mauricio de Souza Ferraz, P&B SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Plínio Sérgio Marques de Oliveira Proença, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001412-08.2018.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCIA GOMES DANIEL, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001242-55.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001174-65.2018.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA QUINTILIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida de Carvalho Oliveira, ASSOCIACAO DE GESTORES DO ESPORTE E ENTRETENIMENTO-AGEE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001158-81.2015.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ASES EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcio Fernandes Carbonaro, Agravado(s): MAURÍCIO JÚNIO TORRES DE LUCENA, Advogada: Dra. Maria da Soledade de Jesus, UNIVERSAL AUTOMOTIVE SYSTEMS S.A., Advogado: Dr. Luciene Marjorie Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001003-52.2016.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Mauricio Cardoso Barreira, Agravado(s): GILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000802-60.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ARLINDO FIRMINO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Daniel Cassilhas Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000776-30.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): NAYDSON JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio,



Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000744-47.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): ECHISON DOS REIS SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 172200-33.2007.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VALDIR PARRA COURA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 152600-14.2014.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RICARDO REIS DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Agravado(s): TRANSROCHAS TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102012-03.2016.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MARIEL GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alves Travassos, VIP SERVICE TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101537-72.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WELLINGTON LOURENCO COELHO, Advogado: Dr. Aloizio Perez, Agravado(s): EDMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Caroline Pancardes Vidigal, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101325-68.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BELO DE REZENDE, Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Advogada: Dra. Priscila Fernanda da Silva Augusto, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101323-32.2017.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELPIDIO & FILHOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Emanuel Alvarez Silva, Agravado(s): BARBARA VITORIA MOREIRA PEREIRA HONORATO, Advogado: Dr. Leandro Carvalho de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101245-84.2016.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROBERTO VINICIUS ALVES SOARES, Advogado: Dr. Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101136-58.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MAURICIO JOSE CIRINO VIANA, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101129-30.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): FANI CONCECIO



VERISSIMO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Archanjo Rodrigues, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101128-78.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): JOFFRE SOARES COSTA FILHO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101120-63.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogada: Dra. Ana Catharina Cahim de Mello, Agravado(s): JUAN RENATO DARGAINS, Advogado: Dr. Fabio Jose Miranda de Freitas, Advogado: Dr. Katia Dargains Mattua Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101003-28.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, BIANCA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100777-74.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, SIMONE GONCALVES DA ASSUNCAO, Advogado: Dr. André Luís Luciano da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100666-19.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PEDRO MARINHO RUFINO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100111-56.2016.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcelo Picco Paes Leme, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE, MICAELE CORREIA MATIAS, Advogada: Dra. Elisete de Oliveira Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100097-73.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA JOSE DA ROCHA, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100035-65.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SAO JORGE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Lemgruber, ROMULO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Cavalcanti Giffoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 76000-59.1996.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): MARTHA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 59600-51.2001.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): CÉLIA DA PENHA FARIAS, Advogada: Dra. Vanessa Martiniano Nunes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21875-29.2015.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s): MONICA DANNA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21772-75.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): EVERTON ORTIZ ALVES, Advogada: Dra. Carmela Lettieri, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21716-85.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Cristhian Dall Agnol, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): ALBINA MULLER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21444-07.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HERIC RUAN AMORIM MACEDO, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, SBS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Gerson Skjerenszynski Lahutte, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21127-20.2016.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): V BRAUNER CALCADOS - ME, Advogado: Dr. Ary Nestor Jaeger Neto, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS S. SANTOS LTDA, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Advogada: Dra. Graziela BIASON GUIMARÃES, L NOGUEIRA CALCADOS - ME, Advogado: Dr. Ary Nestor Jaeger Neto, TANIA ISABELA LIMA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Advogado: Dr. Bruna Somagal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20955-80.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ILDO ANTONIO CASTELAN, Advogado: Dr. Darcy Florindo Cappellari, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Maiaja Franken de Freitas, Advogado: Dr. Jose Mello de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20553-17.2016.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ADEMAR DERLI SILVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Arthur Votto Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20437-25.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Jeanine Brum Febrônio, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Dr. Disney de Melo Ramos, JOYCE VALERIA STANGLER DE BOER, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20270-14.2019.5.04.0561**



da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARINA ROBERTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20176-30.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): ANDREA FIN, Advogada: Dra. Paula Beckenkamp Costa Hoerbe, GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12775-60.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, SILVIA REGINA TAPARO DE CASTRO, Advogado: Dr. Patricia Keli Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12426-45.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGROPECUARIA ROCHELE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Petta Gonzaga Franco, Agravado(s): WAGNER SUNELAITES, Advogado: Dr. Antônio Paulo Calheiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12390-59.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): LUZIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Marcos Ferreira, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12335-36.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Advogada: Dra. Lílian Aparecida Montemor, Agravado(s): ANA PAULA DO CARMO, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12211-69.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ELZA MARIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11893-18.2016.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): STEFANIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Navarino Lopes Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 11791-81.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FREDERICO PIRES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, POLI FISIO HEALTH LOCACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA - ME, POLI HEALTH PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11783-15.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CARVALHO STELA, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogada: Dra. Carola Bigatão Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Martinez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11684-86.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ADALBERTO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier,



Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, GPA CONSTRUÇÃO PESADA E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11595-15.2015.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Feres, MAROTTA COUTO SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Cristian da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11560-06.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s): CARLOS LUIZ DE PAULA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11414-19.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): DIEGO FERNANDES VIANA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, LAVANDERIA LAV-SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11385-68.2015.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Nascimento, Advogado: Dr. Sirvaldo Saturnino Silva, Agravado(s): ALTEMIR LOPES MACIEL, Advogado: Dr. Rogério Paschoalotto, OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Silveira Teixeira Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 11127-27.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SANDRA MARIA MARTINS BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Tadeu Garcia Landulfo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11021-39.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCELIO PAULO DA FONSECA, Advogado: Dr. Carmina Duraes Fonseca Neta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10956-57.2018.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, RAIMUNDO NONATO DOS REIS SILVA, Advogada: Dra. Anabel Gomes Pitaluga, TV LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10917-58.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): KELSEN SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Advogada: Dra. Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Dr. Paulo César Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10896-87.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO, Advogado: Dr. Gustavo Luis Politi, Advogado: Dr. Vitor Gaona Servidão, Agravado(s): JULIANA SESTARI, Advogado: Dr. Renata Scarpini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10856-07.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr.



Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): DANIELLE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Advogado: Dr. Larissa Negrao Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10754-51.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JANE FURLANI SIMAO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10591-48.2016.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TÂNIA VALÉRIA DO NASCIMENTO GAVA, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10504-27.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Fernando Antônio Diattei, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARCIA ROZENO BERSELINE, Advogado: Dr. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10422-50.2018.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): POLIANA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Dahi Curi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10380-72.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PATRICIA MIRANDA MIAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Vivianne Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Israel Gamarra Mendoza, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10333-37.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Procurador: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): GERMANA MILDA DA SILVA MORELATO, ROSA BATISTA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10323-48.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10174-81.2020.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GISLAINE BORGES DE FARIA, Advogado: Dr. Cleis Santos de Mattos, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10166-21.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO ROBERTO CUPERTINO, Advogado: Dr. Elias Ataíde da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10166-60.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Gaspon, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Claudinei José Machioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



10058-15.2019.5.15.0144 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LINDINALVA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10048-84.2018.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, LUCAS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10017-11.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): CAROLINA DE FATIMA ISRAEL CAMPOS, Advogado: Dr. Nadja Félix Sabbag, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 2799-96.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, EDSON LOURENCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Ramos Portilho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 2776-62.2016.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANGELIA NERES OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ednaldo de Almeida Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2450-83.2013.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): REJANE PAES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2381-49.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MANUEL RICARDO CUSTODIO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2374-35.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Tavora Araujo, Advogado: Dr. Leonardo Araujo de Azevedo, FRANCISLENIO LIMA MORAES, Advogada: Dra. Mariana de Andrade Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2164-36.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1431-92.2017.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Agravado(s): AISLAN RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Thobias Karpinski, Advogado: Dr. Estephan Eustasio Folle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1419-**



50.2014.5.17.0007 da 17ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ MARIA COSTA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1393-28.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., GEILA CARLA SOUZA NEVES, Advogada: Dra. Jacqueline Silva Carvalho, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1188-78.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RAFAEL LORENY, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1147-13.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FELICIANO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares de Freitas, Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Advogado: Dr. Cinzia Barreto de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Sampaio Jardim, TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1047-17.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MASSA FALIDA de TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wilker de Freitas de Araujo, FAGNEY BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1015-98.2014.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murça, Advogado: Dr. Gabriela Carmona Arantes, Advogado: Dr. Eula Aparecida Almeida Cardoso, RENATO FARIAS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1011-53.2011.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, KARINA MATEUS, Advogado: Dr. Clodoaldo José Viggiani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 942-57.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DANIELA MAFRA, Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 839-41.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA DAMIAN EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): MANOEL RENATO FAGUNDES, Advogado: Dr. Fábio Costa Luiz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 818-26.2019.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TV PONTA VERDE LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Itala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Dr. Juliana Erbs, MARCIO



MARIO CONCEICAO LELIS, Advogado: Dr. Yuri de Carvalho Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 755-49.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 682-98.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Dr. Fernando Alves Fiilgueiras da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, RICARDO DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Mariana Jannis Blasi Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 650-06.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MIRIAM CRISTINA MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 640-75.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ANDREIA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 601-60.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): BARBARA ISABEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Chaves Pacheco, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 589-52.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Advogada: Dra. Carla dos Santos Correia, Advogado: Dr. Renato Reis do Couto, Advogado: Dr. Guilherme Terra dos Santos, Agravado(s): TATIANA GRACA DE LIMA MARTINEZ, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 545-11.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS CALMON, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 474-72.2018.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bruno Dorotea Carvalho, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Emilliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcilio Pereira Falcao, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 434-51.2019.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Advogada: Dra. Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Advogada: Dra. Rosimar Socorro de Souza Ramos, Agravado(s): ANA LIGIA MOURA PIRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não



conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 432-20.2014.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARTA APARECIDA ARAGÃO, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 247-32.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLAMOM-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): LUCIANA MARIA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri Mathias, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Sterza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20303-11.2018.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Advogada: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Recorrido(s): ELISANGELA PEDROSO PAULO, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para proceder a novo exame do recurso de revista do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 28-66.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Advogada: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SANTANA PALMA, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em horas extras ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento), mantidos os demais parâmetros estabelecidos no acórdão regional. **Processo: Ag-RR - 1000668-96.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ROGÉRIO DE OLIVEIRA SELES, Advogada: Dra. Ivani Venâncio da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100566-88.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, JEFFERSON BARBOSA DA VITORIA, Advogado: Dr. Wellington Matos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 45500-71.2011.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADGELSON SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12425-06.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): MARIA LUCIA DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Jose Marcos de Lima, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11643-95.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): FERNANDA FRANCO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Victor Magnus Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10690-09.2015.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Renan Teixeira do Carmo, Agravado(s): EDEVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 986-26.2014.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator:



Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEVISÃO TIBAGI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): FERNANDA LEONE CARVALHO, Advogado: Dr. Jaime Pego Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 960-96.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GOUVEA, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 792-09.2017.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): ANA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 96-02.2015.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): GABRIELA APARECIDA SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Tácio Assunção Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20979-08.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20141-04.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/O/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTO LUIR DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 1001124-71.2015.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, VALDIANE FARIA MEDES, Advogado: Dr. Everton Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a retificação dos dados da autora no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, tornando insubsistente o comando judicial exarado. **Processo: RRAg - 10315-66.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): HENRIQUE PANTALEÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos consectários, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10797-39.2014.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo



Júnior, Recorrido(s): AMILTON FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Santini Antonio, ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Hemann Mariano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o recurso de revista no tema "cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade"; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastada a possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, em fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado para fazer opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável; e b) excluir da condenação a indenização dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 961-33.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOELMA SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001476-64.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES HIDALGO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100572-46.2016.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JORGE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12132-40.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JOAO PAULO MARTINS DA CRUZ, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11711-70.2015.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CLEIDSON MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Costa Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11682-80.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MIGUEL PINTO DE MENDONÇA SOBRINHO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11628-05.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO AFONSO DA PENHA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Felipe de Ávila Ferraz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11356-91.2014.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LEANDRO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11150-43.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WASHINGTON FERREIRA ARANTES, Advogado: Dr. Cristiano Couto



Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10973-62.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): FERNANDO JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 10727-07.2015.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): RENATO POSSAS ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1929-20.2015.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogada: Dra. Nádia Kist, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO MOREIRA DE MENEZES, Advogada: Dra. Catarina Ney de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1380-37.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE R. FRANZOI COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., CARLOS CÉSAR PEREIRA DE LIMA - ME, Advogado: Dr. Vilmar Fernandes da Silveira, OZIEL DIAS ADÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 869-89.2015.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): ANTONIO GOMES DE PAIVA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 645-02.2016.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Agravado(s): EDSON LUÍS DE MOURA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138-55.2016.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogada: Dra. Nádia Kist, Agravado(s): EDMUNDO MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001601-23.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLAITON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras nos repousos semanais remunerados. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 21657-59.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): NARGILA TAMARA SOUZA DE VARGAS, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada nos temas "compensação orgânica", por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição da República, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, restabelecer a sentença em que considerada a natureza indenizatória da verba



"compensação orgânica" e em que indeferidos os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1000556-29.2014.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): MARCELO CORTÊS MAFALDO, Advogado: Dr. Maurício Mário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000359-26.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELENALDO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11932-36.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ADILSON GREGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11828-47.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CLAYTON ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11673-72.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RAIMUNDO VENTURA PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10912-32.2015.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10647-51.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MOISÉS ALVES FERREIRA NETO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Maysa Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10531-66.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): EDISON CRISÓSTOMO NAZARETH, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Edemir Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10322-02.2016.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GLÁUCIA DO NASCIMENTO FORZANI, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10134-63.2015.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): VITOR ANTONIO DE MELO CALIMAN, Advogada: Dra. Renata Aparecida de Melo Donzeli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-02.2012.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VENILSON LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Advogada: Dra. Emília Domingues Donato Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-53.2014.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, IZAIAS LUIS SANTOS,



Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 10636-10.2015.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MAKS ADMIR GUIMARÃES CABRAL, Advogado: Dr. Ricardo Calil Fonseca, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, ELCCOM - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Peixoto Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000703-53.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PSE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): JANIO MARINHO TAVARES, Advogada: Dra. Any Caroline Paes Landim Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000417-47.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MARIA JOSE SILVA, Advogado: Dr. Caio Henrique Machado Ruiz, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000244-95.2017.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): VALDECI JOVINO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167300-36.2009.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, JOSÉ GERALDO CAETANO, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20819-14.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): ALESSANDRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10481-13.2020.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MANTENEDORA VICENTE DECARIA, Advogado: Dr. Sandro Giovanni Souto Veloso, Agravado(s): IODETE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10055-60.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANSELMO LEANDRO CANATO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1670-94.2015.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOÃO BOSCO RABELO PEREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1568-38.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DRIELLE CINTIA COELHO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A.,



Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1552-51.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CARLOS ANTONIO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1088-20.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): IZABEL CRISTINA MOISES VICENTINI, Advogado: Dr. Gerusa Andrea Moreira, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 811-11.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, JONATAS CASTRO CUPERTINO, Advogada: Dra. Carla Pinto Simões, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 741-43.2017.5.08.0116 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogada: Dra. Roberta Diniz de Souza, Agravado(s): SIDNEY IVAN VERAS DE AGUIAR, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 451-51.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): GEORGINA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Moisés Tavares Multary, Advogado: Dr. Ana Sueli de Azevedo Santiago, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11381-86.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): SANDRA VALERIA MELCHIORI VILA DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10522-02.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - EPROMAM, Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, GERALDO NATALÍCIO DE JESUS, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 49140-42.2007.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado:



Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, JUCÉLIO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, MASTEC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vania Ferreira de Souza Figueiredo, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 11364-10.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Denilson Carneiro dos Santos, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 4-58.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., MARLEIDE RAMOS DE BRITO, Advogado: Dr. Daniel Cardoso de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 110500-70.1992.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, Procuradora: Dra. Carla N. Jorge Melém Souza, Procurador: Dr. Antonio Saboia de Melo Neto, Agravado(s): TEREZINHA DE SOUZA FERNANDES, Procuradora: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 2835-16.2013.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Dausen Capela, Recorrido(s): JAIR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 1493-12.2012.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, CARLOS HENRIQUE QUEIROGA E FONTES, Advogado: Dr. Ronny Botelho Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e por violação do art. 64, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 1025-91.2011.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Recorrido(s): EDUARDO PINTO BORGES DAS NEVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à



unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 124, I, "a", do TST e por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: AIRR - 21032-95.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON OTACÍLIO DEVITT, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Denise Campos Fraga, Advogado: Dr. Fabrício Silva Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11330-21.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda de Aguiar Gonçalves Dias, THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11052-32.2019.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLEONICE DE ASSIS BOSCO, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA, Advogada: Dra. Juliana de Blasi, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o óbice quanto aos "Honorários advocatícios", fazer melhor análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10487-52.2014.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): HENRIQUE MESQUITA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001596-49.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PHILIPPE DE JESUS DIAS, Advogada: Dra. Cynthia Braga de Oliveira, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Leandro Martins, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100893-02.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Cassia Teresa Paranhos Pinheiro Marques, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): CEG RIO S.A., Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Natalie Ribeiro Seixas, MARCELO SEGUNDO CONSTRUCAO CIVIL - ME, Advogado: Dr. Carlos Otávio Rodrigues Carvalho, MARCOS VENICIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 416-27.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA



SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Sidney Souza Mota, JEFERSON HORA BISPO, Advogada: Dra. Karine de Souza Ceuta, Advogado: Dr. Ramon William Mendes Brandao, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 415-20.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Dall'Orto Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento da multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 327-41.2018.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTIVEIS JAGUARIBE LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Agravado(s): PAULO EDVALDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Advogado: Dr. Vânia Pinto de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 285-50.2018.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): JOSIVAM MARTINS, Advogado: Dr. Francisco Jose Araujo Alves, PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 258-35.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE AMERICO RAMOS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141-90.2018.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): INSTITUTO DE SAUDE INTEGRAL - ISI, MARIA AUXILIADORA LEMOS PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Galvão Pedreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-96.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LILIA DA SILVA PINUS SOUZA, Advogada: Dra. Edneia Andrade Souza Sales, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 85-84.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MURILO ALVES GONCALVES, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41-13.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Agravado(s): KELLEN GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-97.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GELSON FRANCA, Advogada: Dra. Zilka Ayala Feitosa França, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 7-42.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira,



Agravado(s): JOCILENE DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-78.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WILSON BAGGIO E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Advogado: Dr. Caroline Alves Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Montanini Neto, Agravado(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, DESTILARIA AMERICANA S/A, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, JOSE ABILIO BAGGIO, Advogado: Dr. Rogerio Alessandre de Oliveira Castro, JOSE CARLOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Wagner Viana da Silva, SILVIO ANTONIO LAGAZZI BAGGIO, Advogado: Dr. Rogerio Alessandre de Oliveira Castro, SYLVIO ROBERTO BAGGIO, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Advogado: Dr. Ângela Vânia Pompeu Fritoli, Advogado: Dr. Roberta Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1093-55.2012.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): ÁTILA TEIXEIRA VILLELA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21594-69.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): EUGENIO CARLOS SILVA DE CASTRO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REP'S PROMOÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Ejzenbaum, SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACEUTICO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Yanase Fujimoto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-RR - 1564-57.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): CARLSON SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. **Processo: RR - 1283-14.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): JOSE LUIS CRESPO DE OLIVEIRA SOBREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Sarmento, Advogada: Dra. Mariana Ramos Paiva Sobreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-Ag-RR - 52-85.2015.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BOSISIO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, GRECO, RODRIGUES E VIZENTIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, MARIA JULIA DURAN OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 10795-28.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EVERTON FABIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Junior, Advogado: Dr. Jose Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ARR - 10880-80.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Procuradora: Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, Agravado(s): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25561-81.2014.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TEREZINHA FEITOZA ORTEGAS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 24484-91.2014.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): DIAGEO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, VANESSA DE DEUS VITORIO, Advogado: Dr. Luciana de Castro Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 9972900-75.2003.5.04.0900 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): BRILHO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, ECI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cladir Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-RR - 12110-93.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., SIMONE SARMENTO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-RR - 11357-64.2014.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira Delboux, Agravado(s): IVAN DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RRAg - 20218-02.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Advogado: Dr. Onivaldo Zangiaco, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco; II - conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco, apenas no tema "dano moral coletivo - valor da indenização", e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral coletivo para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); III - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: o Dr. José Neto da Silva falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Processo: RR - 226-32.2016.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDREA CELANO, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Agostinho, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao



tema "horas extras"; (ii) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista no tema "horas extras"; III - conhecer do recurso de revista no tema "horas extras", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária e da trigésima semanal, com os reflexos pertinentes postulados e o adicional mais benéfico assegurado em lei ou norma coletiva, consideradas as anotações contidas nos cartões de ponto e observada a prescrição parcial pronunciada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte ANDREA CELANO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 78800-60.2005.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA PENA QUADROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA, Advogado: Dr. Abel Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Invalidade da dispensa. Reintegração"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Invalidade da dispensa. Reintegração", por violação dos artigos 41 da CF e 19 do ADPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da dispensa da reclamante e deferir-lhe o pedido de reintegração ao emprego, condenando o reclamado a pagar os salários e demais vantagens previstas em lei relativas ao período de afastamento, nos limites do pedido, consoante se apurar em liquidação. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo reclamado. Observação 1: a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona da parte MARIA CRISTINA PENA QUADROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2505-22.2013.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: ATSUKO FUGITA E OUTRA, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo dos reclamantes para reexaminar o recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista dos reclamantes por má-aplicação da OJ 07 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a aplicação dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 apenas em relação à Fazenda Pública, afastando a extensão do benefício à CTEEP. Observação 1: a Dra. Tamires Pinheiro Marson falou pela parte COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP. **Processo: RR - 1001618-22.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIO APARECIDO AMORIM, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para corrigir erro de premissa e, superando o fundamento da decisão agravada e concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo no tema "quitação - adesão ao PDV"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista no tema "quitação - adesão ao PDV"; III - conhecer do recurso de revista no tema "quitação - adesão ao PDV", por contrariedade à OJ 270 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação total do contrato de trabalho em decorrência da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MARIO APARECIDO AMORIM, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 647-79.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): APARECIDA DA PENHA SOUZA MARANGONI



VEREZA LODI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação 1: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 818-43.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): GUILHERME VIEGAS GONCALVES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte GUILHERME VIEGAS GONCALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1456-61.2012.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RIVIERA COUNTRY CLUB, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARISA GOMES MODESTO, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, patrono da parte RIVIERA COUNTRY CLUB, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10918-12.2015.5.18.0002 da 18ª Região**, corre junto com AIRR - 11113-42.2016.5.18.0008, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, ODINEI BRAZ GONCALVES, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11113-42.2016.5.18.0008 da 18ª Região**, corre junto com AIRR - 10918-12.2015.5.18.0002, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, ODINEI BRAZ GONCALVES, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 165-52.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): LEANDRO DA HORA SILVA, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 150-23.2012.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VENUS DE CARVALHO DOMINGUES, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte VENUS DE CARVALHO DOMINGUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1432-70.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): ESTEFÂNIA APARECIDA CARDOSO SILVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ESTEFÂNIA APARECIDA CARDOSO SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-**



RR - 1419-89.2018.5.12.0026 da 12ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1134-86.2016.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. André Luiz Barros Vinhaes, Embargado(a): ANTÔNIO MACÁRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Anna Karla Braga Netto Lira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 580-96.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GERSON CORDEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Advogado: Dr. João Paulo Jacomel, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. João Paulo Jacomel, patrono da parte GERSON CORDEIRO DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 296-91.2014.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar novamente o Recurso de Revista do reclamado; III - não conhecer do Recurso de Revista do reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", porquanto preenchidos os requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte TIAGO FERREIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001707-62.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Gisele Patricia Clemente Pinto Rolim, Embargado(a): CAIO PEREIRA GRANADOS, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Gisele Patricia Clemente P. Rolim, patrona da parte TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1361-22.2014.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, WAGNER JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-ED-RR - 4321800-06.2002.5.02.0902 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: IRINEU GUERRINI JÚNIOR, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Bianca Aires de S%, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não exercer



o juízo de retratação e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 4-18.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1635-54.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jacson Roberto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GAS NATURAL, GAS LIQUEFEITO, DA GRANDE FLORIANOPOLIS E REGIAO - SINTRAPETRO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1437-65.2015.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): SÉRGIO MAGNO DA FONSECA, Advogado: Dr. Géderson Carlos Viero, Advogada: Dra. Silmara de Jesus Viero, ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Munhoz Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 838-40.2010.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CÉSAR DE LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 128-68.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LORRAYNE CAROLINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edilauson Monteiro dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 10709-37.2018.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JEAN FELIPE FRANKLIN FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que: I - conheceu do agravo interno e, no mérito, deu-lhe provimento para melhor análise do agravo de instrumento; II - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conheceu do recurso de revista, em observância da decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a possibilidade de compensação dos créditos auferidos neste ou em outro processo com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. Inalterado o valor da compensação. **Processo: RR - 10233-30.2020.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ANTONIO SERGIO ROCHA, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RRAg - 258-62.2014.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): KARDYNALLYA LEITE FALCÃO FONTOURA EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto quanto ao tema "valor arbitrado do dano extrapatrimonial"; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano material/doença ocupacional/pensionamento"; IV - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a base de cálculo do pensionamento seja a integralidade da última remuneração da autora, bem como seja considerada, como termo final do pensionamento, a expectativa de vida prevista na Tábua Completa de Mortalidade do IBGE na data do infortúnio. Quanto ao critério para cálculo do pagamento em quota única dos valores futuros do pensionamento deferido, dou provimento ao recurso para determinar a adoção da fórmula do valor presente, utilizando-se a última remuneração do trabalhador e a quantidade de meses que faltarem para atingir o tempo de expectativa de vida, conforme tabela de mortalidade do IBGE e taxa de juros a ser descontada correspondente a 0,5% ao mês. Os valores pretéritos deverão ser pagos pela soma da última remuneração multiplicada pela quantidade de meses desde o início da incapacidade laborativa até o mês do pagamento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 270-95.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): IRCIO JOSE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que: I - conheceu do agravo e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a transcendência econômica da causa e prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 600-**



08.2010.5.03.0084 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VEREDAS AGRO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvia Domingues Bernardes Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a majoração da multa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12624-53.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Antonio Cruz Pistori, Embargado(a): FABIO HENRIQUE GOMES TANTINI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1999-89.2012.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GILMAR MADRUGA, Advogada: Dra. Juliane Petry, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Procurador: Dr. Ismael Rolim Dreger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 10150-10.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONGAGUA, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva A. R. Fernandes, Advogado: Dr. Tathiane Tupina Prettyman Fraga Moreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3107-17.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): EFATA SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, VANIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16626-40.2015.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CÉSAR BAYMA DA CUNHA, Advogado: Dr. Jamys Robson Pereira Martins, COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Falcão de Lima, Advogado: Dr. Hugo Assis Passos, Advogado: Dr. Leandro Assen Henrique, Advogado: Dr. Wesley Conceição Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144740-24.2007.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE - CEFET, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ELISÂNGELA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, LOKSERVI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 130340-84.2007.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO ROBERTO DAMASO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - SINDESV, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, II, da CF e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à



recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 100521-24.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, Recorrido(s): ANNA LUCIA DA SILVA BRITO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Sérgio Lobo Thomé, MURY NF CONSTRUÇOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1844-76.2014.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FM PNEUS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Tesseroli Siqueira, Recorrido(s): ANTONIO BATISTA, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas nos temas "indenização por danos materiais - doença ocupacional - concausa - base de cálculo" e "valor da indenização por danos morais"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "indenização por danos materiais - doença ocupacional - concausa - base de cálculo"; III - conhecer do recurso de revista no tema "indenização por danos materiais - doença ocupacional - concausa - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização pelos danos materiais decorrentes da doença ocupacional, na forma de pensão mensal, seja calculada sobre o percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração; IV - provido o recurso de revista da reclamada, para pronunciar a prescrição total da pretensão de indenização pelos danos morais decorrentes do acidente do trabalho típico, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerados apenas os danos morais decorrentes da doença ocupacional. **Processo: RR - 634-93.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): LEONIDIO SALVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nabian Martins de Paiva, SAGA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Juscelio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1477-80.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSIAS ATAIDE RAMOS JUNIOR, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 755-70.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Orlando Zens Lourenço, CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, RONILDA DE FATIMA EZIQUIEL, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, SINODO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 999-35.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da



Silva Andrade Mendes, Advogada: Dra. Paula Ferreira Arbes, Embargado(a): DAVID TEIXEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10196-48.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., ELOI FERREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12781-51.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. Marjorie Franco Baldisseri Ladeira, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): VANDERLEY PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20409-93.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO LIDIO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1467-30.2014.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FECIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Franco de Brito, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 212-41.2014.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): JOSELITO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Renato Petraglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 650400-77.2009.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VALMOR PANATA, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85700-85.1998.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): NIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 675-08.2010.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Helemari Barretto Vila, WAGNER LEONARDO LAMARCA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 516-28.2018.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARLENE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Bello, Advogado: Dr. Junior Rosin Bello, Embargado(a): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: à



unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 378-32.2014.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ESPÓLIO de JOMAR FONTANA, Advogado: Dr. Vanderlei Valcarenghi, ONSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Milagres Ferri, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 196-58.2015.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): CLEITON GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001436-52.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): SARITA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sarita do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001190-72.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klíbis, Agravado(s): HELIO FRANCISCO ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101800-08.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROBSON DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101686-41.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOGBEV GESTAO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, JORGE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Lima Falcão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100182-72.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, FABIO ALEXANDRE DE MENEZES SENNA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Gonçalves, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100037-87.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARENTES E AMIGOS DOS PACIENTES DO COMPLEXO JULIANO MOREIRA, LANIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 73200-80.2005.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, JOSÉ BAHIA ROCHA NETO, Advogada: Dra. Carla Carrara da Silva Jardim, SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Procuradora: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11424-80.2016.5.15.0084 da 15ª**



Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procuradora: Dra. Alcina Mara Russi Nunes, Agravado(s): ANTONIA CLAUDIANI COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 972-82.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): KATIANE PARENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Campos de Oliveira, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 890-56.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ISAIAS DOS SANTOS, JESSICA TEMOTEO DA SILVA, Advogada: Dra. Nara de Souza Oliveira, SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 766-58.2018.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): JOSE AUGUSTO BARRETO MARTINS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 757-84.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. João Vargas Leal Júnior, Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): MAUES CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, ROGER ARAUJO CRUZ, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 696-87.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., VERONICA FERREIRA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Júnior Rodrigues Nazareno, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 544-93.2015.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JESUS NAZARENO VAZ PIMENTEL, SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 499-52.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): GLEICY KELLY DA SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros de Aquino, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 415-18.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fellipe Lima de Santana, 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Lima da Silva, Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 333-75.2011.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ALEX BRAGA SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Manoel da Silva, FORTE TERCEIRIZAÇÕES SC LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201-79.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr.



Francisco Viana Filho, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LEONARDO VIANNA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Joana Pereira dos Santos, SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 183-31.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvao, Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Joao Sergio Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Igor Rodrigues Alves Dias, IGOR GABRIEL GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74-14.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Luana Lima Freitas, Advogado: Dr. Guilherme Medeiros, JOSE RIBAMAR PINHO DE MELO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3-90.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): ADRIELI APARECIDA PANIZZON, CLESIO SARAIVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Newton Valeriano da Fonseca Junior, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Magalhaes de Brito, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., WANDERLEY FAUST, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13-23.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, ROBSON DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Petrobras. **Processo: RR - 101791-16.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS BABO RODRIGUES, Advogada: Dra. Isabella Meijueiro Edo Rodrigues, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11664-39.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, ELAYNE CRISTINA HONÓRIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensada a



reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11444-48.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): ELIENE RIBEIRO MARÇAL, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da 1.ª reclamada quanto ao tema "estabilidade gestante - contrato temporário", e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.ª reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "estabilidade gestante - contrato temporário"; III - conhecer do Recurso de Revista da 1.ª reclamada quanto ao capítulo recursal "estabilidade gestante - contrato temporário", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a reclamante não faz jus à estabilidade gestante, julgar improcedentes os pleitos deduzidos na Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 10781-17.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, JÉSSICA MOREIRA REIS SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 383, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10290-67.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROBERTA QUEIROZ BOAVENTURA MENDONÇA, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 276 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar à reclamante o aviso prévio indenizado, com as projeções cabíveis, na forma da lei, inclusive para efeito de anotação na CTPS, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2591-62.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, TAIS RIBEIRO LOPES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os



pleitos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1941-70.2014.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, GLICIA KARINE CARDOSO VALADARES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 383, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1905-68.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, CÉSAR LUIZ CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 383, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 806-63.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): GRACIENE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 274-70.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): NATALIR RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação entre o montante devido a título de promoção por antiguidade prevista no PCCS/1995, objeto da presente Ação de Execução, com o valor recebido pelo reclamante, sob o mesmo título, por força dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1190-11.2012.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SAMUEL PINHEIRO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS



PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "fato novo - instância extraordinária - apreciação - requisitos"; II - conhecer do Agravo Interno quanto ao tema "atualização do crédito trabalhista" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reanálise do Recurso de Revista obreiro, no tópic; III - conhecer do Recurso de Revista obreiro, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 13, da SBDI-1 do TST, e por má aplicação do art. 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja, na fase pré-judicial, atualizado pelo IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, a partir de janeiro de 2001, pelo IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), acrescidos de juros, na forma do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406, do CC/2002), nos parâmetros definidos pelo STF no julgamento das ADCs n.os 58 e 59 e das ADIs n.os 5.867 e 6.021. **Processo: ED-Ag-RR - 690-68.2011.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ALINE DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001006-48.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, KAZUO SEKITO, Advogado: Dr. Igor Marchetto Merchan, OMNIA-GÊNIA RECURSOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nur Toum Maiello, Advogada: Dra. Katia Daiane Brunelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 938-67.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ROSANGELA GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10520-47.2014.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LEILA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 12-07.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MONREAL CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luis Carlos Córdova Burigo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21652-39.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): FABIANE JOBIM PACHECO, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 229-84.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués,



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, DIANA TAMANINI RIBEIRO, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 680-68.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): MÁRIO DE CASTRO OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Cristino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126300-54.2003.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOVÁ COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001088-48.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): OTONIEL TEOTONIO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a ré ao pagamento, em parcelas vencidas e vincendas, excluído o período de vigência da sentença normativa, como horas extraordinárias, das horas excedentes da 8ª hora diária, observado o adicional e reflexos legais postulados, tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais fica isenta a recorrida, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 100442-40.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONSORCIO PLANOVA-RUAL, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, JOSE ALBERTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100124-75.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, MARCELINO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Elias Crevelar, Advogado: Dr. Amauri Almeida de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20027-85.2014.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., VLADIMIR DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 13464-39.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, MARCIO FRANCO BARBARESCO, Advogada: Dra. Adriana de Araújo Agostino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12201-11.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, RAFAELLA MAYARA MARCAL, Advogada: Dra. Rosângela Marques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11866-85.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira,



Agravado(s): SILVANA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11355-84.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): CORPAV TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, IRANI CARVALHO ROSA, Advogada: Dra. Juliana Ishiko de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11280-72.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCOS LUIZ LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10585-85.2015.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEBORA JANUARIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2328-74.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIENE BRASIL, Advogado: Dr. André Santos Silva, SECURITTA LTDA, SECURITTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Procuradoria Regional Federal, Procurador: Dr. Marcelo Passamani Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2173-88.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, IZABEL CRISTINA DE LIZ SILVA, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1399-82.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Cristiane do Rocio Cavalieri, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): ALFREDO CARLOS HOLZMANN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 488-07.2010.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VALERIA PEREIRA PAZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 367-79.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., ERLANE DA ENCARNACAO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Elena da Silva Horohiaque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125-27.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, ROSEMEIRE DA SILVA OLIVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 7-42.2019.5.08.0207 da 8ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CARMEN CRUZ DE FREITAS, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogado: Dr. Ralfe Stênio Sussuarana de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o manifestamente inadmissível, condenar o réu a pagar à autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, CPC). **Processo: RR - 20068-12.2016.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): VIACÇÃO OURO E PRATA S.A., Advogada: Dra. Leticia Sette Donin, Advogado: Dr. Jaime Bandeira Rodrigues, Recorrido(s): ILDO JUNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 74, II, do TST e violação do art. 5º, LIV e LV, da CRFB (art. 896, "a" e "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença e do acórdão regional apenas no capítulo referente às horas extras e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância para que profira nova sentença quanto à matéria, levando em conta os documentos apresentados pela ré, garantindo-se ao autor o direito de, previamente, se manifestar em relação a esses documentos, em observância do princípio do contraditório. **Processo: Ag-AIRR - 1001724-44.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, MARIA PATRICIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Arielle de Souza Ferreira Batista, Advogado: Dr. Milton Cesar Vieira Alves, Advogado: Dr. Adriana Cristina Bezerra Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001223-26.2018.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SUELLEN SANTANA SACRAMENTO COIMBRA, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Advogada: Dra. Leonor Mestre Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1413-80.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): MARCOS CRISTIANO PIRES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiazzi, PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1136-32.2013.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista B. dos Santos, Agravado(s): GREEN LIFE SERVICOS AMBIENTAIS & PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Hortêncio Veras, VILDOMAR FONTENELE AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Flávio do Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1112-03.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PIAUI, Advogado: Dr. Francisco Jose de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CLEA MESQUITA DE SOUSA, Advogada: Dra. Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, FUNDACAO ANTARES RADIO E TELEVISAO CULT E EDUC DO PIAUI, LIMPSEV EIRELI, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1107-14.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



MARGARETE RODRIGUES GONCALVES, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Advogada: Dra. Marliane Alves de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 905-95.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Maria de Jesus de Souza Lima, VALCIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 806-20.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ANGELA MARIA DUARTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 795-87.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JOSELIAS COUTINHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 600-14.2019.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): DAVI DE FREITAS CORREIA AGUIAR, Advogado: Dr. Edson Rodrigo de Freitas Aguiar, DELTA PROJETOS AGROPECUÁRIOS PARNAMIRIM LTDA., Advogado: Dr. Natalia Leite Spencer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140-26.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Olivia Waldemburgo de Oliveira Abruñhosa, Agravado(s): JHENIFER MACHADO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Correia da Rosa, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 862-91.2015.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11654-76.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DANIELLA MEDEIROS MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1074-30.2015.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALDNOR LAVAREDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10358-60.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ADRIANA GABRIEL MESSIAS BUENO DE PAULA, Advogado: Dr. Ednilson Bombonato, Advogado: Dr. Elídio Aparecido Silva Parreira, Agravado(s): HORTOLÂNDIA 4A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Advogada: Dra. Mônica Elisa Moro Sgarbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 506-02.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO,



Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): ANTONIO CAMILO LOUREIRO, Advogado: Dr. Luis Ogedes Zamarian, Advogado: Dr. José Guilherme Zoboli, E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Advogada: Dra. Andreia Maria Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10996-77.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Aroldo Plinio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): JOAQUIM JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Michel do Prado Pacheco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1285-66.2015.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PONTA DO SOL PRAIA HOTEL EIRELI, Advogada: Dra. Adriana Navas Mayer Doval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170-30.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma